



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 007/2021-SEMAD	1
DECRETO Nº 010/2021	1
DECRETO Nº 011/2021	1

PORTARIA Nº 007/2021 - SEMADI Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Reinaldo Batista Diniz do Carmo e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhes são atribuídas pela Legislação vigente **R E S O L V E: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Reinaldo Batista Diniz do Carmo, matrícula 75948, Conselho Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 05 de março de 2021 a 03 de abril de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se. Morros/MA, 04 de março de 2021. **George Pinho Carvalho** Secretário Municipal de Administração**

Decreto Nº 010/2021- DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO EM CONDOMÍNIO FECHADO DO EMPREENDIMENTO "RIO UNA CONDOMÍNIO CLUBE SPE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.776/79 e, ainda CONSIDERANDO o Poder de Autotutela da Administração Pública, permitindo-lhe rever seus próprios atos, por questões de conveniência e oportunidade, a fim de corrigir

eventuais ilegalidades e garantir o interesse público; CONSIDERANDO, por fim, o respeito à segurança jurídica, uma vez que não decorrido o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para consumação da prescrição administrativa; **DECRETA**: Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 18, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação: Art. 4º Fica estabelecido que o loteador deverá apresentar ao registro imobiliário, no prazo legal, garantia para a execução das obras e serviços de sua responsabilidade, referentes ao empreendimento "Rio Uma Condomínio Clube SPE", que deverá se formalizar por qualquer meio de garantia, inclusive por um instrumento de compromisso simples acompanhado de garantia fidejussória e/ou real; Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 04 de março de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

Decreto nº 11/2021 SUSPENDE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NA CIDADE DE MORROS (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal e; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; Considerando o disposto na Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e00b4cef2025456e2f333efd791b878fab8bd1f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 19 de março de 2020, nº36.203, de 30 de setembro de 2020 e nº 36.269, de 15 de outubro de 2020, que declaram situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19; Considerando que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; Considerando a atual perspectiva de aumento dos casos de coronavírus no Estado do Maranhão e, conseqüentemente no Município de Morros; Considerando a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial da Saúde; Considerando o cenário de imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Município de Morros, o que exige prudência da Administração Pública Municipal; Considerando a edição do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021; **DECRETA:** Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, mantém a proibição para realização de eventos e reuniões em geral e dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Cidade de Morros (MA). Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica mantida, em todo o Município de Morros (MA), a suspensão da realização de reuniões e eventos, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 04, de 06 de junho de 2021. 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços. 2º A manutenção da suspensão a que se refere o caput vigorará desde a sua publicação até a data de 14 de março de 2021. Art. 3º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Morros (MA), somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h00 da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h00, no período de 05 a 14 de março de 2021. Art. 4º As atividades comerciais devem continuar a observar as medidas sanitárias de proteção à proliferação da pandemia do coronavírus constantes do Decreto Municipal nº 09, de 25 de fevereiro de 2021. Art. 5º Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto nº 04, de 06 de

janeiro de 2021, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Municipal naquilo que com ele sejam incompatíveis. Art. 6º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis: I - as penas previstas para crimes previstos nos artigos. 268 e 330 do Código Penal; II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Morros, 04 de março de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 04 de Fevereiro do ano de 2021.**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e00b4cef2025456e2f333efd791b878fab8bd1f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

